



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 751 – Classe 30

ACÓRDÃO Nº 6.069
(10.06.2009)

PROCESSO : **RECURSO ELEITORAL Nº 751, CLASSE 30**
RECURSO ELEITORAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
ASSUNTO : **CANDIDATO, CAMPANHA ELEITORAL, ELEIÇÕES 2008,**
CARGO, VEREADOR.
RECORRENTE : **MARIA DE FÁTIMA LOPES, candidata ao cargo de vereador do**
município de Passo de Camaragibe/AL
ADVOGADO : **Luiz Guilherme de Melo Lopes**
RELATORA : **Juíza Eloina Maria Braz dos Santos**

Ementa.

ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DESAPROVAÇÃO. CANDIDATO A VEREADOR. APELO AO TRE. CABIMENTO. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. AFRONTA DIRETA AOS PRECEITOS DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.715/2008. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. O recebimento de doação de bem, ou serviço, estimável em dinheiro dar-se-á obrigatoriamente mediante a emissão de recibo eleitoral, nos termos do art. 17, § 2º da Resolução TSE 22.715/2008.

2. Verificadas falhas que comprometem a efetiva fiscalização e regularidade das contas de campanha, estas devem ser desaprovadas. Inteligência do art. 40, inciso III, da Resolução TSE 22.715/2008.

3. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 10 dias do mês de junho do ano 2009.

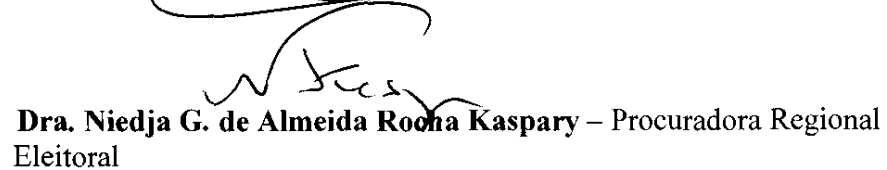
e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 751 – Classe 30


Des. Estácio Luiz Gama de Lima – Presidente


Juíza Eloina Maria Braz dos Santos – Relatora


**Dra. Niedja G. de Almeida Rocha Kaspary – Procuradora Regional
Eleitoral**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 751 – Classe 30

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso eleitoral interposto por Maria de Fátima Lopes, candidata ao cargo de vereadora no município de Passo de Camaragibe/AL, em face da decisão do Juiz da 12ª Zona Eleitoral de Alagoas, que julgou desaprovadas as suas contas de campanha, referente ao pleito de 2008.

No juízo de 1º grau, as contas foram desaprovadas em vista da constatação de que as peças e documentos que as compõem, avaliadas em seu conjunto, apresentam-se de forma irregular, em afronta à Resolução TSE nº 22.715/2008, vez que não houve a declaração de receitas e despesas realizadas em sua campanha, mesmo que estimáveis em dinheiro, não havendo a emissão de recibos eleitorais dos gastos efetuados e da doação recebida.

Tais irregularidades consistem nos gastos com combustível, sem o correspondente registro de locação ou cessão de veículo; na inexistência de despesas de publicidade em carro de som; e na ausência de recibos eleitorais relativos à doação de 10 mil santinhos e a inexistência do respectivo registro da receita nas contas.

Em suas razões recursais (fls. 111/117), a interessada alega que não utilizou os santinhos referidos na sentença, negando a existência de qualquer aquisição ou doação dos mesmos para sua campanha; que o automóvel usado pela candidata é de propriedade de seu marido; e que o carro de som utilizado na campanha era o mesmo do candidato a prefeito que a apoiava.

Salienta, ainda, que os analistas judiciários, em seus pareceres contábeis, estão se apegando a filigranas materiais e a um excesso de rigorismo formal, a ponto de um simples e insignificante erro como o cometido pela recorrente ser capaz de conspurcar o mandato eletivo de um político consagrado pelo povo.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'e' followed by a horizontal line.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 751 – Classe 30

Por fim, destaca que agiu com absoluta boa-fé, estando comprovados e identificados especificamente todos os recursos utilizados no período de sua campanha eleitoral.

Pugna pelo conhecimento do recurso e aprovação de suas contas, ou pela aprovação das contas com ressalvas.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo improvimento do recurso interposto.

Remetidos os autos à Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, esta ratificou o parecer técnico de fls. 92/95 pela desaprovação das contas da candidata.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 751 – Classe 30

VOTO

Senhor Presidente, trago a julgamento o recurso eleitoral da candidata a vereadora no município de Passo de Camaragibe, Maria de Fátima Lopes, contra a sentença do MM. Juiz da 12ª Zona Eleitoral que julgou desaprovada sua prestação de contas de campanha, referente ao pleito de 2008.

Inicialmente, conheço do presente recurso por preencher todos os requisitos legais.

No mérito, embora a recorrente argumente não ter havido qualquer irregularidade hábil a ensejar a desaprovação de suas contas de campanha, a análise dos autos demonstra o contrário.

O parecer conclusivo do setor técnico do juízo de 1º grau constatou diversas irregularidades que não foram sanadas pela recorrente, as quais foram também identificadas no parecer da Promotoria Eleitoral junto à 12ª Zona, ratificadas na sentença proferida pelo Juiz *a quo*, e, nesta instância, pelo Ministério Público e pela COCIN deste Tribunal.

As impropriedades detectadas pela unidade técnica e não sanadas consistem, em resumo, na ausência de registro de despesas efetivamente realizadas; nos gastos com combustível, sem o correspondente registro de locação ou cessão de veículo; na inexistência de despesas de publicidade em carro de som; e na ausência de recibos eleitorais relativos à doação de 10 mil santinhos e a inexistência do respectivo registro da receita nas contas.

Desta feita, cabe registrar o que prescrevem os arts. 3º e 17, § 2º da Resolução TSE nº 22.715/2008, *verbis*:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6.069, de 10/06/08, foi conferido na 44^a sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 15/06/09, à(s) fl(s). 55/56. Eu, Poliane, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 15/06/09, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

P/ H
Coordenadora de Sessões



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 751

Prot. 10871/2008

ORIGEM: PASSO DE CAMARAGIBE - AL

JULGADO EM: 10/06/2009 (SESSÃO Nº 44/2009)

RELATORA: JUÍZA ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DES ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA LOPES, candidata ao cargo de Vereador do Município de Passo de Camaragibe/AL

ADVOGADO : Luiz Guilherme de Melo Lopes

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. (Acórdão nº 6.069, de 10.06.2009).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausente o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, em razão de férias.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 10 de junho de 2009.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Sessões